



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000402174

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº **1500564-41.2022.8.26.0160**

Relator(a): **EURÍPEDES FAIM**

Órgão Julgador: **15ª Câmara de Direito Público**

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo **MUNICÍPIO DE DESCALVADO** contra a r. sentença de fls. 50, cujo relatório se adota e que julgou extinta a execução fiscal ajuizada contra **MARCHELUZZO E FERREIRA TRANSPORTADORA LTDA. E MAURO MARCHELUZZO**, nos termos do artigo 485, inciso VI do Código de Processo de Civil, por falta de interesse de agir, ante o baixo valor cobrado, com fundamento no Tema 1.184 do E. Supremo Tribunal Federal e na Resolução CNJ nº 547/2024.

Nas razões de apelação (fls. 53/64), o Município pleiteia, preliminarmente, a anulação da r. sentença, sob a alegação de violação ao princípio da vedação à decisão surpresa, tendo em vista a ausência de intimação do exequente previamente à extinção do feito. Sustenta que não se justifica a extinção da execução fiscal por ausência de interesse de agir, a teor das diretrizes estabelecidas no Tema 1.184 do E. STF. Argumenta que deve ser respeitada a competência do Município e, no caso, há legislação que trata do valor entendido como de baixo valor. Afirma que, embora o valor da execução seja inferior a R\$ 10.000,00, o processo não ficou sem movimentação útil por mais de um ano. Sustenta que o pedido de penhora de bens da executada não foi analisado pelo d. Juízo *a quo*.

Este é o relatório.

Passa-se a analisar o recurso.

Dispõe o artigo 34 da Lei de Execuções Fiscais:

Art. 34. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional —ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração.

Conforme entendimento firmado pelo STJ no julgamento do Resp. nº 1.168.625/MG de relatoria do Ministro Luiz Fux, restou assentado que 50 ORTNs equivalia em dezembro de 2000 o valor de R\$ 328,27, corrigido pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001, observada a data da propositura da ação.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Consigna-se, ainda, ser incabível a aplicação do princípio da fungibilidade recursal, pois com a fixação pelo Superior Tribunal de Justiça dos critérios para aferição do valor de alçada, não há dúvida sobre o recurso cabível ao caso, cujos pressupostos encontram-se expressamente previstos no artigo 34 da Lei Federal nº 6.830/80.

Este tem sido o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. OMISSÃO. INEXISTENTE. EXECUÇÃO FISCAL. **VALOR DE ALÇADA INFERIOR A 50 ORTNs. APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ERRO GROSSEIRO. FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE.** 1. Não há violação do art. 535 do CPC quando o Tribunal de origem resolve a controvérsia de maneira sólida e fundamentada, apenas não adotando a tese do recorrente. **2. Não cabe o recurso de apelação nas execuções fiscais de valor inferior a 50 ORTNs, não se aplicando, no feito, o princípio da fungibilidade. Precedentes.** 3. Recurso especial não provido". (STJ, Recurso Especial nº 1.233.828/SC, 2ª Turma, Rel. Ministro Castro Meira, j. 01/03/2011, V. U.) (grifo nosso)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A 50 ORTNs. RECURSO DE APELAÇÃO. INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA. **PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE.** VIGÊNCIA DO ART. 34, DA LEF. VALOR DE ALÇADA. AFERIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. DECISÃO AGRAVADA EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. [...]. 2. Das sentenças de primeira instância proferidas em Execuções de valor igual ou inferior a 50 ORTNs só se admitirão Embargos Infringentes e de Declaração, nos termos do art. 34, da Lei 6.830/80. **3. A interposição de recurso diverso do previsto expressamente em lei específica não configura dúvida objetiva capaz de atrair a incidência do Princípio da Fungibilidade Recursal.** 4. In casu, o Tribunal Local concluiu, com base na prova dos autos, ser o valor da Execução Fiscal inferior a 50 ORTNs. A revisão deste entendimento demanda reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede de Recurso Especial (Súmula 7/STJ). 5. "Não se conhece do Recurso Especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida" (Súmula 83/STJ). 6. Agravo Regimental não provido. (STJ, AgRg no Agravo de Instrumento nº 892.303/PR, 2ª Turma, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, j. 28/08/2007, V. U.) (grifo nosso)

No mesmo sentido, precedentes desta C. Câmara:

APELAÇÃO CÍVEL – Execução fiscal – Município de Roseira - Valor executado de R\$ 589,52, inferior ao valor de alçada na data da propositura da ação (novembro de 2018 – R\$ 1.055,12), mesmo considerando a sistemática de atualização definida pelo STJ – Inteligência do art. 34 da Lei 6.830/80, que contém previsão expressa quanto aos recursos cabíveis – **Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade – Precedentes do STJ** - Recurso não conhecido. (TJSP, Apelação Cível 1000617-20.2018.8.26.0516, 15ª Câmara de Direito Público, Rel. Raul De Felice, j. 13/04/2020, V. U.) (grifo nosso)

APELAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL – Valor inferior ao de alçada – Hipótese



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

em que são cabíveis embargos infringentes, tendo em vista o baixo valor do crédito – Aplicação do art. 34 da LEF – **Inaplicabilidade, ademais, do princípio da fungibilidade** - APELO NÃO CONHECIDO. (TJSP, Apelação Cível 0002521-79.2002.8.26.0443, 15ª Câmara de Direito Público, Rel. Rodrigues de Aguiar, j. 02/10/2019, V. U.) (grifo nosso)

No caso dos autos, a ação foi distribuída em 7/11/2022 (fls. 01 dos autos da execução fiscal).

Seguindo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça supracitado, 50 ORTNs correspondiam a R\$ 1.254,96 na data da distribuição, valor que deverá ser usado para aferir o recurso cabível.

A Municipalidade pretende a cobrança de créditos correspondentes a um total de R\$ 852,00 (fls. 01 dos autos da execução fiscal).

Logo, como o valor que se pretende executar é inferior a 50 ORTNs, o recurso não pode ser conhecido.

Ante o exposto, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso, nos termos do artigo 932, III do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

EURÍPEDES FAIM
Relator